

Código de Ética

ANFARMAG

Ano 2008

Anfarmag Gestão 2007 – 2009

Rua Vergueiro, 1.855 - 12º andar
Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04101-000
Tel.: (11) 2199-3499 - Fax.: (11) 5572-0132
www.anfarmag.org.br

Presidente: Hugo Guedes de Souza
Vice Presidentes: Álvaro Favaro Júnior
Alba Livia Andrade Pereira
Ademir Valério Silva
Secretária Geral: Simone de Souza Aguiar
2ª Secretária: Cleonice Fidalski
Tesoureiro Geral: Adolfo Cabral Filho
2º Tesoureiro: Antonio Geraldo R.S. Junior
Conselho Fiscal: Luiz Carlos Gomes
José Tadeu de Souza Barbosa
Andréa Kamizaki

MEMBROS DA COMISSÃO DE OUVIDORIA ÉTICA

Coordenadora: Magali Correa Andreo
Membros: Antonio Alves Rossi
Kimie Okamoto
Rosemere de Moura
Mafalda Biagini
José Tadeu de Souza Barbosa
Ana Helena Cunha
Secretária: Maria Aparecida F. Soares

1ª Edição – São Paulo, 2008

Prefácio

Prezados Associados,

Toda associação deve ter por parte de dirigentes e associados o perfeito entendimento da importância de pautar seus atos e decisões em princípios e valores que fundamentem a sua atuação e dignifiquem o cumprimento da sua missão, contribuindo, como cidadãos e como profissionais, para o incessante progresso do País, no seu aspecto social e princípios legais.

Ao se associarem a Anfarmag, as farmácias e farmacêuticos assumem ter como práticas cotidianas os nossos princípios estatutários: **Ética** no relacionamento com os clientes. **Comprometimento** com altos padrões de qualidade farmacêutica. **Compartilhamento** de informações vitais para o setor e sociedade. **Respeito** aos profissionais prescritores, fornecedores e outros setores afins. **Responsabilidade** na gestão dos interesses associativos. **Transparência** na prestação de informações às autoridades fiscalizadoras e de ética.

A este conjunto de valores soma-se agora o trabalho desenvolvido pela Comissão de Ética que contou com a colaboração das diretorias nacional, regional e sucursal, bem como a participação de centenas de associados. É uma linha de conduta para os próximos anos de intensas mudanças e acelerado progresso de nossa atividade.

O Código de Ética da ANFARMAG tem por objetivo atender o estatuto da entidade e reforçar os princípios fundamentais do Código de Ética da Profissão Farmacêutica. A Farmácia é uma profissão a serviço do ser humano e tem por fim a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, individual e coletiva. A meta é de zelarmos, todos nós, pela reputação e imagem do farmacêutico, da farmácia e do medicamento magistral. Tornarmos o Brasil referência mundial em manipulação farmacêutica. Defender e promover a farmácia magistral como instrumento fundamental para os cuidados da saúde da população brasileira.

ÉTICA é um dos valores da Anfarmag.
Boa prática a todos!

Hugo Guedes de Souza
Presidente Anfarmag

A Diretoria Nacional da **ANFARMAG** tomando como referência os princípios que formam a consciência profissional do farmacêutico e no exercício das atribuições que lhe faculta o artigo 21 do Estatuto Social e disposições do artigo 13 do Regimento Interno se reuniu em sessão de 22/02/2008 e aprovou o Código de Ética da Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais - **ANFARMAG**

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

Artigo 1º - O Código de Ética da **ANFARMAG** tem por objetivo orientar seus associados de acordo com princípios que formam a consciência dos profissionais associados à esta instituição, bem como estabelecer as condições básicas e gerais a serem adotadas pelas pessoas jurídicas e/ou físicas associadas, de forma a manterem suas atividades dentro dos estritos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade nacional e internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta norma ainda tem como objetivo orientar o profissional sobre as práticas que o farmacêutico ou o estabelecimento possa infringir com relação à legislação vigente, seja ela de natureza ética, administrativa, civil ou penal.

Artigo 2º - Os princípios fundamentais a serem seguidos pelos associados à **ANFARMAG** são:

- I- Plena consciência do relevante papel que lhes cabe para o desenvolvimento econômico, técnico, científico e social, bem como de seus deveres para com a sociedade;
- II- Jamais praticar, qualquer ato que possa causar prejuízo ou ser contrário ao interesse público;
- III- Prestigiar a entidade, propugnando pela defesa da dignidade e dos direitos profissionais, a harmonia e coesão dos associados;
- IV- Apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da associação, participando efetivamente de suas instâncias administrativas, quando solicitado ou eleito;
- V- Servir-se de posição, cargo ou função que desempenhe na associação, em benefício exclusivo desta.

Artigo 3º - Os associados devem observar as seguintes orientações:

- I. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade;
- II. Preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;
- III. Esforçar-se continuamente para aumentar o reconhecimento e o respeito pela profissão;
- IV. Cumprir as leis aplicáveis, tanto no país quanto no exterior;
- V. Manter sigilo sobre o que souber, em função de sua atividade profissional;
- VI. Evitar envolver-se em conflitos de interesse no cumprimento de seus deveres;
- VII. Assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional;
- VIII. Emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos;

- IX. Atuar na associação de forma pautada pelas mais estritas normas técnicas, morais e éticas, de acordo com as exigências legais e sociais vigentes para a saúde pública.
- X. Não se envolver com profissionais no sentido de visar lucros ou comércio.

Artigo 4º - O presente Código de Ética deve ser adotado e seguido por todas as pessoas jurídicas e/ou físicas associadas, que nele se basearão em sua conduta com a sociedade, associados, funcionários e outras empresas ou colegas.

Artigo 5º - As pessoas jurídicas ou físicas associadas têm no cumprimento correto das normas de comportamento ético um dos pilares da sustentação institucional da associação.

Artigo 6º - A ANFARMAG têm por preceito que a atuação dos associados devem ser pautadas pelas mais estritas normas técnicas, morais e éticas, de acordo com as exigências legais e sociais vigentes para a saúde pública.

CAPÍTULO II – ORIENTAÇÕES REFERENTES AO RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

Artigo 7º - No relacionamento com os clientes, o associado não deve fazer afirmações falsas ou promessas irrealizáveis, não deve exercer qualquer forma de persuasão que possa desacreditar sua atividade, sempre respeitando a legislação vigente no que se refere à propaganda e produtos, bem como o código de ética da profissão farmacêutica.

Artigo 8º - O associado deve somente se propor a executar serviços para os quais possua perfeitas condições de realização, não sugerindo, nem aceitando execução de trabalhos que não considere convenientes para o cliente.

Artigo 9º - Na execução dos serviços de manipulação e/ou comercialização de produtos, o associado deve buscar em benefício do cliente, as melhores condições de eficiência e cumprir as condições de Boas Práticas de Manipulação.

Artigo 10 – O associado jamais deve praticar qualquer ato que possa causar prejuízo ao seu cliente, observado o cumprimento aos princípios éticos e à legislação vigente.

CAPÍTULO III – ORIENTAÇÕES REFERENTES AO RELACIONAMENTO COM FARMÁCIAS CONCORRENTES

Artigo 11 – O associado não deve praticar qualquer ato que possa causar prejuízo ou constituir deslealdade com outra empresa ou colega.

Artigo 12 - Ao pleitear a contratação de seus serviços e produtos, o associado não deve fazer referências desabonadoras aos seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhe facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formulados e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO IV - SOBRE OS DIRIGENTES

Artigo 13 - Os representantes legais das pessoas jurídicas e farmacêuticos associados à **ANFARMAG** são os responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento das orientações e recomendações da **ANFARMAG** e deste Código de Ética.

CAPÍTULO V - SOBRE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

Artigo 14 - Toda pessoa jurídica associada à **ANFARMAG** deve conhecer e cumprir as normas deste Código de Ética, bem como seus funcionários e colaboradores, e seu eventual desconhecimento não eximirá a pessoa jurídica faltosa das infrações porventura cometidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na admissão, orientação e treinamento de seus funcionários e colaboradores, a pessoa jurídica associada à **ANFARMAG** deve cuidar para que todos os princípios de ética da profissão farmacêutica sejam cumpridos por todos.

CAPÍTULO VI - SOBRE OS PREÇOS

Artigo 15 – Ao propor seus produtos e serviços, o associado deve apresentar os preços condizentes com o valor aplicado no mercado, não oferecendo condições incompatíveis com as praticadas normalmente utilizadas para os demais clientes, de forma a fidelizá-los, visando unicamente estimular a venda de medicamentos, bem como atender as Boas Práticas de Manipulação para que não recaia em concorrência desleal.

CAPÍTULO VII - SOBRE A PROPAGANDA EM TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS

Artigo 16 - É lícito ao associado despertar o interesse de futuros clientes para os seus produtos e serviços, sendo certo que tal conduta sempre deverá ser pautada pela mais estrita correção e de acordo com a legislação vigente de propaganda para o setor.

Artigo 17 - O oferecimento de benefícios ilícitos e outras formas menos dignas de comercialização não serão admitidas e tão pouco devem ser adotadas pelos associados da **ANFARMAG**.

Artigo 18 - Os associados, pessoa jurídica, da **ANFARMAG** poderão elaborar informativos explicativos e elucidativos sobre os medicamentos manipulados, contudo, observando os preceitos legais de propaganda.

CAPÍTULO VIII - SOBRE AS ORIENTAÇÕES

Artigo 19 - Como orientação de conduta, são deveres dos associados da **ANFARMAG**, em complemento ao disposto no Estatuto da Associação:

- I - utilizar-se dos benefícios da ciência e tecnologia moderna objetivando melhoria do desempenho profissional e conseqüentemente proporcionar o progresso das organizações e do país;
- II - pleitear a melhor adequação das condições de trabalho, de acordo com os mais elevados padrões de segurança e avanço tecnológico;
- III - manter-se continuamente atualizado, participando de encontros de formação profissional;
- IV - colaborar nas atividades e solicitações visando ao desenvolvimento e crescimento da associação;
- V - buscar a utilização de técnicas modernas objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços;
- VI - colaborar com a **ANFARMAG**, compartilhando conhecimentos, experiências, métodos ou sistemas que gerem melhorias no desempenho da Associação;
- VII - cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos para com a Associação;

Artigo 20 - Deve ser observado pelo associado o sigilo com relação às informações obtidas de clientes e profissionais, bem como, evitar quaisquer atos que possam caracterizar concorrência desleal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a preservação do sigilo, todo associado deve responsabilizar-se pelo acesso de seus funcionários e terceiros às informações confidenciais, entendendo como acesso, copiar, duplicar, rascunhar, desenhar, fotografar, descarregar, carregar, alterar, destruir, fotocopiar, replicar, transmitir, entregar, enviar, postar, comunicar e conduzir informações.

CAPÍTULO IX - COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 21 - A Comissão de Ética, conforme previsto no Estatuto Social e Regimento Interno da **ANFARMAG**, constitui-se foro de primeira instância para processar e julgar processos disciplinares e averiguar eventual contrariedade a este Código de Ética.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Ética deve ser integrada por 5 membros, sendo o Coordenador escolhido pela diretoria da **ANFARMAG**, homologado pelo presidente, e cujo mandato terá a mesma duração desta, podendo ser reconduzido pela nova diretoria eleita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Coordenador da Comissão de Ética é o relator de processos que foram analisados pelos membros quando houver proposta de aplicação de penalidade de exclusão. Esta será submetida a apreciação e decisão da diretoria da ANFARMAG, homologada pelo presidente.

Artigo 22 - Da apuração realizada pela Comissão de Ética com relação à denúncia, seja de que natureza for, poderá advir a orientação ao profissional farmacêutico responsável técnico e/ou legal, ou ainda as recomendações previstas neste Código de Ética, decidindo-se, quando couber, pelo encaminhamento da denúncia, juntamente com o ofício e documentos pertinentes da Comissão, ao Órgão competente do Ministério da Saúde, Secretária de Saúde, Vigilância Sanitária, Conselhos Regionais de Classe, Ministério Público, Polícia Civil, ou qualquer órgão competente para conhecer a denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As regionais da ANFARMAG poderão receber denúncias, devendo dentro do prazo de 15 (quinze) dias encaminhá-las à ANFARMAG NACIONAL.

Artigo 23 - A pessoa física ou jurídica associada à ANFARMAG que, por deliberação da Comissão de Ética, contrariar o presente Código de Ética, ficará sujeita às penalidades crescentes em função da gravidade observada, podendo resultar até mesmo na exclusão do associado dos quadros associativos da ANFARMAG por deliberação da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO X - RITO DO PROCESSO ÉTICO

Artigo 24 - O processo ético inicia-se com o recebimento da denúncia, observando o que se segue:

I - A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer meio escrito, tais como internet, fax, carta ou pessoalmente, e poderá conter a identificação completa do denunciante, que será mantida em sigilo;
II – Quando houver denúncia anônima, esta poderá ser aceita somente quando contiver indícios de veracidade do fato, composto por provas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aceite da denúncia anônima dependerá da análise da Comissão de Ética que decidirá pela instauração de processo ou arquivamento sumário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O denunciante, quando identificado, será sempre informado do término do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante solicitação formal, poderão, tanto o denunciante, quanto o denunciado, ter acesso ao andamento do processo.

Artigo 25 - A Comissão de Ética deve encaminhar ao associado denunciado, uma *Notificação*, devendo conter:

- a. qualificação completa do denunciado;
- b. teor da denúncia;
- c. legislação supostamente infringida;

- d. solicitação de esclarecimento sobre o fato denunciado;
- e. prazo estabelecido de 10 (dez) dias para resposta;
- f. orientação para encaminhar cópias de documentos para esclarecimentos, no prazo mencionado na alínea “e” acima;
- g. data de emissão da denúncia, com a assinatura de membro da Comissão de Ética.

PARÁGRAFO ÚNICO - A *Notificação* também poderá conter a convocação do associado para prestar esclarecimentos a qualquer tempo da instrução processual (fatos), pessoalmente, na sede da Nacional ou junto as ANFARMAG Regionais.

Artigo 26 - O associado para atender a *Notificação* expedida pela Comissão de Ética, da ANFARMAG, deve observar:

I - O prazo de 10 (dez) dias para apresentar justificativa (resposta) e provas, a partir da data constante no aviso de recebimento (AR) da *Notificação* encaminhada.

II – Em não respondendo a *Notificação* encaminhada, uma segunda *Notificação* será encaminhada, devendo observar o prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

Artigo 27 - Se o denunciado não responder à *Notificação*, prevista no artigo acima, a Comissão de Ética dará por cumprido seu objetivo, conforme disposições neste instrumento contidas, o que possibilitará o direcionamento da denúncia para apuração dos órgãos competentes de fiscalização sanitária ou de ética.

Artigo 28 - A Comissão de Ética poderá enviar requerimento e/ou ofício a quem possa dar informações necessárias, quer seja pessoa física, pessoa jurídica, de direito privado ou público, para subsidiar a análise ou para instruir o Processo Ético.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o advogado do denunciado ou do denunciante, ter acesso aos autos, desde que com poderes outorgados com fins específicos, mediante requerimento, ficando vedado o acesso a identificação do denunciante, conforme artigo 34 deste Código e Constituição Brasileira.

Artigo 29 - Caso a denúncia recaia sobre estabelecimento e/ou farmacêutico não associado, a Comissão de Ética terá a faculdade de notificar o farmacêutico responsável sobre o recebimento de denúncia, e este desejando, poderá prestar esclarecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo manifestação a Comissão de Ética encaminhará a denúncia diretamente ao órgão de Vigilância Sanitária ou outro competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do encaminhamento aos órgãos competentes, a Comissão de Ética poderá considerar processo de denúncia encerrado e arquivado.

Artigo 30 - Caso a denúncia recaia sobre um dos membros da Comissão de Ética, esta será encaminhada ao Presidente da ANFARMAG e analisada em reunião de Diretoria com a presença do coordenador da Comissão de Ética.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a denúncia recaia sobre o coordenador da Comissão de Ética, será eleito por esta comissão outro membro para o cumprimento do “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo deve seguir o trâmite estabelecido no “caput”, porém será permitida a participação do denunciado na reunião em que será elaborado o parecer final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O membro da Comissão de Ética, até transito em julgado de o processo disciplinar, será afastado da referida Comissão.

Artigo 31 - Caso a denúncia recaia sobre um dos membros da Diretoria da ANFARMAG Nacional, Regional ou Sucursal, a Comissão de Ética seguirá o procedimento estabelecido neste código até a fase de elaboração do parecer definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer preliminar da Comissão de Ética será apresentado em reunião da Diretoria da ANFARMAG Nacional, que avaliará e formalizará o parecer definitivo do processo.

Artigo 32 - O parecer definitivo do processo, à exceção do artigo anterior, só poderá ser emitido em reunião da Comissão de Ética.

Artigo 33 – Em caso de receber denúncia de associado com registro de denúncia anterior, o processo será levantado ou desarquivado, conforme a situação em que se encontrar. O denunciado passa a ser considerado como reincidente na mesma infração, ou com denúncia procedente com outra motivação, sendo certo que nesta hipótese a Comissão de Ética deverá agravar a penalidade conforme o disposto em capítulo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja nova denúncia, com o mesmo objeto da anterior, sobre o associado, cujo processo tenha sido encerrado e arquivado, o processo anterior deve ser desarquivado e anexado aos autos no novo processo ético.

Artigo 34 - O processo instaurado na Comissão de Ética é de caráter sigiloso, ficando obrigatoriamente preservada a identidade do denunciante e denunciado perante terceiros.

CAPÍTULO XI - SOBRE AS PENALIDADES

Artigo 35 - Quando constatada a veracidade da denúncia, as penalidades aplicadas poderão ser:

- a- Advertência verbal;
- b- Advertência por escrito, reservada;
- c- Exclusão do quadro de associado.

Artigo 36 - O associado infrator terá amplo direito de defesa em todas as etapas do julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades constantes da alínea "a" e "b" será

aplicada pelo coordenador da Comissão de Ética, depois de ouvidos os membros, e da alínea "c" será por decisão da diretoria, homologada pelo (a) presidente da ANFARMAG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Ética realizará as recomendações de aplicação de penalidades à diretoria, quando for este o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O associado infrator que receber penalidade constante da alínea “c” poderá recorrer dos votos dos presentes em Assembléia Geral convocada pela ANFARMAG.

PARÁGRAFO QUARTO – O associado pessoa jurídica que tiver seu processo com parecer definitivo de exclusão, conforme parágrafo terceiro deste artigo, ficará impedido de participar dos convênios e de outros programas da ANFARMAG quando exclusivo para associados.

CAPÍTULO XII - DO RECURSO

Artigo 37- A pessoa física ou jurídica infratora terá amplo direito de defesa em todas as etapas do processo ético, cabendo recurso à Diretoria Nacional da ANFARMAG .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da decisão da Diretoria, não caberá recurso, exceto quando a punição for àquela prevista no artigo 35, alínea “c”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decisão da Diretoria Nacional, pela exclusão do associado denunciado, poderá haver recurso à Assembléia Geral, da punição imposta. Este recurso deverá ser direcionado à Diretoria Nacional, que convocará a Assembléia Geral.

Artigo 38 - Para o associado a que for imposta a penalidade disposta no item "c" do artigo 35 a exclusão da pessoa jurídica implicará a exclusão da pessoa física, caso o(a) proprietário (a) seja farmacêutico (a), quando responsável técnico.

Artigo 39 - Caberá recurso da decisão da Comissão de Ética, no prazo de 15 dias contados da data da ciência da conclusão pelo denunciado, devendo ser apresentado o recurso direcionado à Diretoria Nacional da ANFARMAG, da seguinte forma:

- a) O recurso deverá ser feito por escrito e fundamentado.
- b) Não serão aceitas novas provas, devendo o recurso dispor sobre algum vício processual.
- c) O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Nacional, e a esta caberá a reforma ou manutenção da decisão, obedecendo a maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – O não atendimento às orientações contidas neste Código de Ética, mesmo que por desconhecimento, não eximirá a pessoa jurídica e ou física associada a ANFARMAG, de suas responsabilidades.

Artigo 41 – As condições omissas neste Código de Ética serão decididas pela Diretoria Nacional da ANFARMAG.

Artigo 42 – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação no portal da ANFARMAG, revogando as demais disposições em contrário.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2007.

HUGO GUEDES DE SOUZA

Presidente

Código de Ética da Anfarmag aprovado em reunião de Diretoria em 22 de Fevereiro de 2008, registrado em Ata de Diretoria e no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP.